

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 2233/79

INTERESSADO: Secretaria do estado de educação e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUÇU.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons<sup>o</sup> (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 155 /80 C.Pl. Aprovado em 06/02/80

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de IPAUÇU solicitou, em 12/07/79 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Listado da educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo á população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretario de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão do Estudos, Normas e Programas e Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de estado da educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Listado.

O Exmo. Sr. Secretario de Listado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

#### 2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Clausulas do Convênio são as seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de IPAUCU compete:

1. Contratar o designar 01 (um) Cirurgião (ões) Dentistas para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento do Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação o receber a fiscalização do departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do(s) local(is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A (s) escolas estaduais de primeiro Grau, abrangidas pelo presente Convênio, estão relacionadas no Anexo I - (Total de 25 escolas)

CLAUSULA TERCEIRA: A secretaria de estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s).

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s).

4. Ceder o Material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do (s) Cirurgião (ões) Dentista (s).

6. indicar a sede ou sedes o que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará(ão) prestando serviço profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos o ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLAUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas originados da contratação do Cirurgião Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o estado.

CLAUSULA OITAVA: Fica entendido que ano haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLAUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, a outra parte conveniente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

## II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de, IPAUCU objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população

escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau. São Paulo, 02 de janeiro 1980

a) Cons<sup>o</sup>. (a) João Baptista Salles da Silva  
RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1980

a) Cons<sup>o</sup> JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente